

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Odivelas tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Caneças, Famões, Odivelas, Olival Basto, Pontinha, Póvoa de Santo Adrião e Ramada – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Odivelas é qualificado como município de nível 1, com 11 (onze) lugares urbanos contíguos: Bairros Casal Novo e Moinho do Baieta, Caneças, Famões, Odivelas, Olival Basto, Paiã, Pontinha, Póvoa de Santo Adrião, Presa, Ramada e Serra da Luz. Estes lugares urbanos sucessivamente contíguos estão situados no território das 7 (sete) freguesias do município.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Odivelas tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Odivelas, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Odivelas pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
 - 1.8. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia

municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012.

3. Considerando que: (i) a freguesia de Olival Basto é a que apresenta o menor valor de população residente; (ii) as freguesias de Olival Basto e Póvoa de Santo Adrião situam-se no extremo poente do território do Município, sendo contíguas entre si e apenas à freguesia de Odivelas, cuja população residente é já de 59.559 habitantes; (iii) as freguesias de Olival Basto e Póvoa de Santo Adrião são as de menor dimensão territorial; (iv) apresentam um conjunto urbano articulado e características territoriais semelhantes; (v) apresentam uma boa ligação viária entre as respetivas sedes; (vi) a agregação destas duas freguesias permitirá uma distribuição populacional e territorial mais equilibrada entre as freguesias do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Olival Basto e de Póvoa de Santo Adrião, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto*".

4. Considerando que: (i) a freguesia de Famões se encontra entre as freguesias que apresentam um menor valor de população residente; (ii) a freguesia de Famões é contígua à freguesia da Pontinha; (iii) existe uma boa ligação viária entre as sedes das duas freguesias; (iv) a agregação destas duas freguesias permitirá uma distribuição populacional mais equilibrada entre as freguesias do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Famões e da Pontinha, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pontinha e Famões*".

5. Considerando que: (i) a freguesia de Caneças se encontra entre as freguesias que apresentam menores valores de população residente; (ii) a freguesia de Ramada é contígua à freguesia de Caneças; (iii) as sedes destas duas freguesias têm uma boa ligação viária entre si; (iv) a agregação destas duas

freguesias permitirá uma distribuição populacional mais equilibrada entre as freguesias do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Caneças e da Ramada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ramada e Caneças*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Odivelas seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 42 Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)